VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

DEISE MARCELINO DA SILVA LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Jerônimo Siqueira Tybusch; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-731-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

A VI Edição Virtual do Encontro Nacional do CONPEDI, intitulada "Direito e políticas públicas na era digital", reconhece o contexto social atual no qual o ser humano se vê diante das provações mais difíceis já enfrentadas. Hoje, "a tecnologia enraizou na essência orgânica da natureza e da vida" (LEFF, 2001, p. 317); assim, a sustentabilidade é tema de proeminência e preeminência em todas as áreas dos saberes, especialmente no Direito.

Entre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram essa edição virtual, o GT "Direito e sustentabilidade I" teve papel fundamental ao promover discussões no âmbito acadêmico, mas com projeções práticas, sobre a presente realidade. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 21 de junho de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes de vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, nas modalidades acadêmico e profissional.

Pode-se dizer que a dimensão social da sustentabilidade, a Agenda 2030 da ONU, a efetividade, os instrumentos jurídicos ambientais e a função social/solidária da empresa constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos.

As apresentações, on line e em tempo real, foram divididas em dois blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT. Ao todo, foram apresentados 22 textos.

Realizaram-se, no primeiro bloco, 11 exposições, que incluíram os seguintes temas: 1) A dimensão social da sustentabilidade: críticas de gênero ao ODS nº 5; 2) Federalismo cooperativo ambiental: um estudo sobre o papel dos municípios na zona costeira a partir do Projeto Orla; 3) Alinhamento da governança para os desafios da sustentabilidade global: as questões das mudanças climáticas e da energia sustentável sob a luz dos ODS; 4) Alargando horizontes de compreensão: uma nova cosmologia a partir do cuidado pelo ser, a responsabilidade ambiental internacional e sua imbricação com o conceito de precaução; 5) As compras públicas sustentáveis e os avanços na nova lei de licitações; 6) Do estado fiscal no asseguramento da sustentabilidade e dos direitos fundamentais; 7) Efetividade questionada da governança multinível através da RSC: os direitos humanos dos stakeholders face à autorregulação normativa das organizações; 8) Environmental social and governance como instrumento de fortalecimento dos padrões de qualidade ambiental; 9) Função social e solidária da empresa: um olhar na perspectiva da obsolescência programada como

instrumento de biopoder; 10) Governança urbana e desafios regulatórios: uma contribuição para a agenda das cidades inteligentes no Brasil; e 11) Licença ambiental e a responsabilidade do financiador.

Ao final do bloco, a coordenação do GT solicitou que todos os participantes do Grupo abrissem as câmeras para facilitar o debate sobre os assuntos tratados. Oportunizou-se àqueles que apresentaram falar sobre parte da pesquisa não abordada ao tempo da exposição. Também, nesse momento, foram disponibilizados alguns contatos de e-mail a fim de intercâmbio de conhecimentos entre os participantes e os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Reiterou-se, aqui, a importância de se expor, com clareza, a problemática da pesquisa e sua hipótese como necessários elementos metodológicos da investigação científica.

Somaram-se, no segundo bloco, os seguintes títulos: 1) O contrato de impacto social como instrumento da sustentabilidade social: uma análise conceitual a ser aplicada à realidade brasileira; 2) O desastre de inundação no município de São Gabriel/RS no ano de 2019: vulnerabilidades ambientais e sociais determinantes da produção de danos; 3) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana; 4) O zoneamento ecológico-econômico como instrumento indutor para a sustentabilidade; 5) Os desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro na promoção da igualdade ambiental material; 6) Política ambiental digital e necessidade de responsabilidade plural arendtiana pelo mundo comum; 7) Propriedade legítima e contribuição ao desenvolvimento sustentável da sociedade; 8) Reflexões sobre a sociedade como mecanismo de efetivação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma abordagem com base no ordenamento jurídico brasileiro; 9) Relações de trabalho e emprego sustentáveis: emprego verde como forma de trabalho decente; 10) Tiny house móvel como moradia e veículo recreativo no Brasil; e 11) Trabalho decente e crescimento econômico como ferramentas para sustentabilidade social.

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições. Nesse bloco, as participações, para além das apresentações, envolveram agradecimentos pela edição virtual em razão de apresentar circunstâncias favoráveis à exposição dos estudos, em especial, para os pesquisadores que estão em localidades distantes.

Aqueles que lerem os trabalhos deste GT encontrarão temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos.

Agradeceu-se a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas na organização do evento pela sua inestimável contribuição.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva – Faculdades Londrina

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO SUSTENTÁVEIS: EMPREGO VERDE COMO FORMA DE TRABALHO DECENTE

SUSTAINABLE LABOR RELATIONS AND EMPLOYMENT: GREEN EMPLOYMENT AS A WAY OF DECENT WORK

Camila Domingos Campos ¹ Danielle Kristina Domingos Cordeiro ²

Resumo

Tendo em vista o cenário que atualmente temos no que diz respeito a insustentabilidade do presente modelo econômico contemporâneo, uma inovadora ideia fundamentada pelo entendimento de um desenvolvimento sustentável se torna muito importante. A insaciável busca pelo lucro é por muitos usada como desculpas para explicar e justificar os enormes impactos ambientais em um momento de larga desigualdade social, no qual a falta de recursos tanto financeiros quanto naturais que se soma a poluição em larga escala que acabam vindo a inviabilizar vida neste planeta. O artigo em tela tem por objetivo principal realizar uma análise de forma minuciosa no bojo do presente o trabalho decente, o emprego verde e a responsabilidade social corporativa analisado através do viés econômico, social e ambiental de forma a lincar esses conceitos com as normas e princípios norteadores da Constituição da República Federativa do Brasil que traz em seu bojo a busca por um meio ambiente habitável. De tal forma, tenta-se demonstrar meios para a criação e solidificação de uma sociedade embasada na sustentabilidade em sua forma multidimensional, logo, o presente trabalho é também utilizado como meio de espalhar e difundir a dignidade humana por todos os povos das mais diversas classes sociais, o emprego verde como concretização de um trabalho digno que mantenha ou reconstrua a qualidade ambiental, e a responsabilidade social empresarial que fielmente atinja aos anseios de todos os stakeholders, mantendo assim uma organização social e ecologicamente sustentável e que esteja de acordo com as diretrizes da CF-1988.

Palavras-chave: Trabalho, Sustentabilidade, Preservação, Responsabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

In view of the scenario we currently have with regard to the unsustainability of the present contemporary economic model, an innovative idea based on the understanding of sustainable development becomes very important. The insatiable pursuit of profit is used by many as excuses to explain and justify the enormous environmental impacts at a time of wide social inequality, in which the lack of both financial and natural resources, added to large-scale

¹ Mestre em direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC Doutoranda pela UNISINOS camiladomingos adv@hotmail.com

² Mestranda pela UDF dk.cordeiro@uol.com.br

pollution, ends up making it unfeasible. life on this planet. The main objective of this article is to carry out a detailed analysis of decent work, green employment and corporate social responsibility in the midst of the present, analyzed through the economic, social and environmental bias in order to link these concepts with the norms and principles guiding principles of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, which brings in its core the search for a habitable environment. In such a way, it tries to demonstrate means for the creation and solidification of a society based on sustainability in its multidimensional form, therefore, the present work is also used as a means of spreading and spreading human dignity for all peoples of the most diverse classes social, green employment as the realization of dignified work that maintains or rebuilds environmental quality, and corporate social responsibility that faithfully meets the desires of all stakeholders, thus maintaining a socially and ecologically sustainable organization that is in accordance with the guidelines from CF-1988.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work, Sustainability, Preservation, Responsibility

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o risco de termos no futuro um planeta inabitável tem trazido à tona várias e calorosas discussões, discussões essas que por vezes são travadas entre os que defendem o meio ambiente e aqueles que defendem apenas a produção em larga escala.

Conforme imagem atuais, mostra-se relevante estudar o tema da sustentabilidade abrangendo seu caráter pluridimensional. Tendo como ponto de nascimento a Conferência de Estocolmo em 1972, desde então o conceito de desenvolvimento sustentável começou a ser tomado a partir da procura por um alinhar os pesos, buscando o equilíbrio entre produção e meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável ganha os holofotes mundiais a um nível global devido as indagações que dizem respeito ao avanço desenfreado da população e do consumo, e por consequência, dos danos ao meio ambiente.

Conforme as ideias apresentadas, nota-se que, nos últimos anos, a pauta a respeito do meio ambiente tomou um espaço relevante na política internacional, tornando-se, algumas vezes, o centro da atenção dos meios de comunicação e de entidades de estudos que se atuam protegendo o ambiente buscando ainda desacelerar o avanço produtivo desenfreado que são os maiores inimigos dos ambientalistas.

Ainda, o presente estudo aborda a importância na divulgação, desenvolvimento e consequentemente da expansão do trabalho verde como forma de desenvolvimento do trabalho humano, ou seja, do trabalho digno. Certo é que o trabalho honesto e digno é um dos mais eficazes meio de valorização da dignidade humana e de busca da justiça social sempre a luz da CF 1988, promovendo uma análise sobre o meio ambiente laboral e ainda sobre as relações sustentáveis de trabalho, abordando também a função social da empresa no cenário econômico atual por meio dos seu verdadeiro e real potencial modificativo que atua como ponte de transição para um mundo auto sustentável.

O presente artigo se desenvolveu-se através de um extenso levantamento bibliográfico de artigos, revistas jurídicas e sites da internet, além de estudos de renomados juristas.

O principal condão do presente artigo é destacar as várias dimensões da sustentabilidade e seus aspectos como princípio constitucional, utilizando o labor digno como fixação dos direitos fundamentais e de uma sociedade igualitária, a promoção do emprego verde e seus impactos na economia e preservação ambiental, e, por fim, o novo papel da empresa contemporânea, a partir de um modelo de gestão baseado na responsabilidade social.

Sendo assim, o artigo em tela tem uma relevância ímpar, tal importância se dá uma vez que busca realizar uma reflexão sobre necessidade latente de realizar uma reconstrução da ordem econômica tradicional que se encontra vigente em um cenário de pobreza, degradação e desigualdade social, visando a um novo paradigma norteador de sustentabilidade.

2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS GARANTIDORES DO MEIO AMBIENTE

A população mundial, de forma ampla, vive em um ambiente que decorre de seus próprios atos, e tais atos geram impactos ambientais. Sendo assim, com o intuito de regular tais atos, nasce o Direito Ambiental, com o intuito de proporcionar direitos e segurança para a sociedade.

Para Carvalho (2001, p. 126):

Direito Ambiental é o conjunto de princípios, normas e regras destinados à proteção preventiva do meio ambiente, à defesa do equilíbrio ecológico, à conservação do patrimônio cultural e à viabilização do desenvolvimento harmônico e socialmente justo, compreendendo medidas administrativas e judiciais, com a reparação material e financeira dos danos causados ao meio ambiente e aos ecossistemas, de um modo geral.

Desde muito que se fala sobre proteção ambiental, porém, no brasil, tal proteção ganhou notoriedade quando amparado na Constituição Federal (CF) de 1988 em seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O citado trecho da Cf-1988 ensina e determina que a sociedade tem o direito de desfrutar de um meio ambiente de qualidade, mas também tem a obrigação de mantê-lo habitável para as próximas gerações. Segundo Mazzaroto e Berté:

É o meio ambiente que nos proporciona vida. É importante compreender que o meio ambiente não é um simples objeto de pesquisa ou um armazém de matérias-primas.[...] ele tem um significado muito maior e nós, seres humanos, somos apenas uma parte desse contexto. (2013, p. 15)

É notório a urgência de uma relação sadia de sociedade, Estado e empresas com o meio ambiente. Daí surge o Direito Ambiental, que é um ramo jurídico que permite regulamentar esse equilíbrio.

A Constituição Federal trouxe em si a tutela dos valores ambientais, e se destaca ao tratar de um direito que vai além de ser um bem público ou privado, pois vai além do direito tradicional e se classificando como um direito difuso.

Direitos difusos são assim classificados por não poderem dimensionar o seu impacto, onde os tutelados são indeterminados. Pode-se usar como exemplo o direito ao ar puro, que é essencial à vida, mas não há como dimensionar sua abrangência, pois todo o mundo é afetado.

Segundo Fiorillo:

O art. 225 estabelece quatro concepções fundamentais no âmbito do direito ambiental: a) de que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito à existência de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando em nosso ordenamento o bem ambiental; c) de que a Carta Magna determina tanto ao Poder Público como à coletividade o dever de defender o bem ambiental, assim como o dever de preservá-lo; d) de que a defesa e a preservação do bem ambiental estão vinculadas não só à presentes como também às futuras gerações. (2021, p. 69)

Neste ponto, é de extrema valia o compromisso e a seriedade da prática dessa obrigação imposta a todos, já que todos compartilham do mesmo ambiente e as consequências afetam a todos.

Assim, o Direito Ambiental aborda a tutela de toda e qualquer vida, resguardando o essencial ao ser humano.

2.2 O CARÁTER PLURIDIMENSIONAL DA SUSTENTABILIDADE

A destruição em massa que vem assombrando o meio ambiente e o uso ininterruptos dos recursos naturais começa a partir do tempo em que a exploração dos recursos naturais vai além da necessária para a manutenção da vida, tornando-se um meio de geração de fortunas, e o cenário fica cada vez pior tendo em vista os enormes saltos de tecnologia que houveram após a Revolução Industrial e o repentino e desenfreado aumento populacional que vive assombrada pelo pelas políticas consumeristas que alavancam a destruição ambiental(RONCONI, 2015).

Com a expansão desordenada e desenfreada, com os constantes desastres ambientais e fortes alterações climáticas, começou-se a indagar em nível internacional qual seria o futuro das próximas gerações. O encontro pioneiro que teve como intuito a conscientização da situação climática e ambiental foi a Conferência de Estocolmo de 1972, sendo certo que a Declaração da Conferência das Nações Unidas que versou sobre as condições climáticas e destruição ao Meio Ambiente Humano foi o documento primogênito do direito internacional que veio para reconhecer o direito do homem a um meio ambiente de qualidade (GONÇALVES, 2007).

As diversas tentativas de encontrar uma maneira global de desenvolvimento econômico em consonância com o meio ambiente desenvolveu-se para o conceito que temos hoje sobre o desenvolvimento sustentável, nascida no Relatório Brundtland, no qual é tido como "O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades". O documento, também chamado de Nosso Futuro Comum diz que o ramo do direito nacional e internacional vem por tempos, ficando cada vez mais ultrapassado tendo em visto o ritmo intenso e à dimensão evolutiva dos efeitos sobre a base ecológica do desenvolvimento. Sendo assim, é responsabilidade dos governantes preencher as grandes brechas que o direito nacional e internacional demonstram no tocante ao meio ambiente; buscar formas de reconhecer e garantir os direitos das gerações atuais e futuras a um meio ambiente capaz de garantir a saúde física e mental; criar, sob os auspícios da ONU, uma Declaração universal sobre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, e após realiza-se a criação de uma Convenção; e desenvolver os mecanismos para que então seja evitado ou solucionado algum conflito sobre questões relativas ao meio ambiente e à administração de recursos. (1991, p. 23/24),

O modelo mundialmente conhecido como Triple Bottom Line (Profits, People, Planet), traz a ideia que a atividade empresarial deve ser alicerceada por três prismas: ser socialmente justa, ambientalmente correta e economicamente desenvolvida. O pai do termo apresentado ensina ainda que as organizações devem ter autonomia econômica de realmente adimplir com seus deveres financeiros, garantir e adimplir às necessidades dos stakeholders relacionados e reduzir os impactos ao meio ambiente, buscando uma oratória mais persuasivo que mostre o caminho e as vantes entre a expansão dos compromissos ambientais e a sustentabilidade (ELKINGTON, 1994; LEDERWASCH; MUKHEIBIR, 2013)

Elkington, através de seu estudo denominado de "Canibais com garfo e faca" (1997), já alertava a todos para que houvesse desde aquele tempo uma reconsideração por parte das empresas no que tange a seu modelo empresarial vigente, buscando, antes de tudo, o resultado alcançado na tríplice a partir de uma estratégia equilibrada e com sérios compromissos que visam a proteção ambiental e a sustentabilidade no decorrer dos tempos. O autor traz uma comparação entre os diferentes dentes do garfo com o tripé da sustentabilidade. Os ideais de inclusão governamental, produção autossustentável e gestão estratégica também são abordados como meios de se estabelecer alterações relevantes.

Sendo assim, a ideia criada para conceituar sustentabilidade foi sendo aprimorada, vindo a ser mais que uma garantia da auto sustentabilidade, mas também uma forma de viver que por sua vez, garante a expectativa de bem-estar e dignidade humana e ainda busca proteger o meio ambiente natural, tendo em vista que mesmo a humanidade dependendo diariamente, o destrói. Logo, é viável analisar o caráter de várias dimensões da sustentabilidade, proporcionando harmonia entre todas as tais dimensões.

A Carta Magna de 1988 foi o documento pioneiro no qual foi responsável por classificar o meio ambiente como bem juridicamente tutelado, considerando-o bem público, sendo certo que a CF firmou tal entendimento no artigo 225.

Logo, houve a consideração sobre o meio ambiente como bem público indispensável para a humanidade, fica claro a necessidade dos órgãos públicos em viabilizar normas públicas que garantem a todos a utilidade desses bens (RONCONI, 2015), tendo em vista que é por meio de tal tutela que se protege um valor maior: a qualidade da vida humana. (SILVA, 2008). Nos ensinamentos de Norma Sueli Padilha o direito Ambiental age como um sistema jurídico

independente que ainda se encontra em construção, entretanto, ainda que esteja em construção, seus princípios são norteadores de todos os demais ramos do direito.

Sendo assim, o artigo 225 da carta magna traz o princípio norte das relações a sustentabilidade, sendo certo que este princípio responsabiliza não apenas o Estado, responsabiliza também a população, para que se tenha um avanço sólido e solidário ao desenvolvimento material e imaterial, inclusivo de forma social, duradouro, limpo ambientalmente, revolucionário, pautado na ética e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo 6 preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bemestar (FREITAS, p 41)

O tripé da sustentabilidade é formado pela sociedade, pela economia e pelo meio ambiente de maneira indissociável, sendo importante analisar cada um dos seus aspectos para garantir a efetividade do sistema. (COTRIM; GOUVEIA; LIMA, 2006)

Através do viés econômico, a sustentabilidade nasce como forma de mitigação de direitos anteriormente tidos como antagônicos: o direito ao meio ambiente e o direito à livre iniciativa, equilibrando assim a necessidade pela geração de riquezas e a necessidade e preservação dos recursos naturais; já sobre o viés político, demonstra-se pela implementação de políticas públicas que levam os resultados, sendo feitas de forma que fomentem a solidariedade social que deve ser considerada sempre ao viés do longo prazo; Em relação ao aspecto social, se caracteriza por meio de ações que diminuam as desproporcionalidades sociais e proporcionem a dignidade humana efetivamente a mais pessoas, ressalta-se que a dignidade da pessoa humana é o fundamento essencial para um Estado Democrático de Direito - como demonstrado pela Constituição Federal; sob o cultural, com base no respeito à diversidade; e, por fim, sob o viés ambiental, no qual há uma quebra do modelo exploratório da natureza para enfim haver um comprometimento com as futuras gerações (OLIVEIRA; CECATO, 2016)

2.3 DA RELAÇÃO LABORAL E A SUSTENTABILIDADE

Toda pessoa nasce com direito constitucional a ter dignidade, este é um direito humano fundamental, tal direito tem fundamento na Constituição Federal, inclusive sendo positivado em seu artigo 1°, inciso III, sendo um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil. Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) traz uma imagem de sociedade fundamentada no valor substancial da pessoa humana, ou seja, em seu artigo 1°, afirma: "Todos

os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."

Diante deste diapasão, é viável analisar a relação substancial entre o princípio da dignidade e o valor social do trabalho, princípios que se demonstram como garantia aos demais direitos. E, é a partir dessa análise que o denominado trabalho decente nasce como meio de manifestar duas fortes pretensões da população atual: a ideia de dignidade humana e o cuidado com o meio ambiente (ÁVILA; PEREIRA, 2016).

Ainda, a "aplicação efetiva dos princípios e direitos fundamentais no trabalho é um aspecto central de qualquer proposta orientada para a promoção do trabalho decente." (OIT, 2006, p. 31). Sendo assim, a responsabilidade laboral aparece como veículo indispensável para o fortalecimento de um desenvolvimento sustentável e estável, como meio de dignificação do homem através de um trabalho que cumpra com as necessidades básicas do trabalhador e de sua família (CARNEIRO; SILVA; RAMOS, 2018).

A partir do ponto supracitado, conceitua-se meio ambiente laborativo, conforme conceito trazido por Padilha (2012, p 232), como o local onde se efetivamente realiza a atividade laboral, onde o trabalhador passa a grande parte de seu tempo útil produzindo e garantindo o necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento através de seu trabalho, incluindo a segurança e a saúde dos trabalhadores, protegendo-o contra todas as formas de degradação e/ou poluição geradas no meio ambiente de trabalho

Por conseguinte, o meio ambiente do trabalho compreende o espaço em que se é desenvolvido as atividades do trabalho humano, sendo remuneradas ou não, fundamentando-se na ausência de agentes que comprometam a integridade dos trabalhadores - independente da condição que denotam (SILVA, 2003), em equilíbrio com o ecossistema

Ademais, com as relevantes transformações ocorridas na organização do trabalho por força das inovações tecnológicas, novas modalidades de prestação de serviços surgiram, como o trabalho em domicílio e o teletrabalho, fazendo com que o conceito de meio ambiente do trabalho passasse a abranger também a moradia e o espaço urbano, e não só o espaço interno do estabelecimento empresarial (ROMITA, 2005).

É primordial pontuar que para que haja um meio ambiente de trabalho qualificado o equilíbrio não pode ficar limitado aos fatores físicas do ambiente laboral, devendo englobar com severidade a busca pela manutenção da capacidade e integralidade psíquica do trabalhador, ajudando, assim, para a melhoria da vida do trabalhador e, por conseguinte, da sustentabilidade social, voltada para a valorização do trabalho da pessoa humana como meio de cumprir o valor do princípio programático da dignidade humana .

No que diz respeito a um meio ambiente laboral saudável e seguro, a maior parte das organizações ainda não viabilizam aos trabalhadores a oportunidade de participarem de forma efetiva das atividades que realizam (CTI, 2013), sendo certo que desta forma os colaboradores acabam ignorando o sentido real de sua atividade. Também, quanto menor for a liberdade do colaborador na gestão e organização das atividades, mais existirá a possibilidade de que a atividade cause danos à sua saúde mental (CARNEIRO; SILVA; RAMOS).

Ressalta-se que o conceito de saúde, conforme a Organização Mundial de Saúde-OMS, é "o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade", ajudando o direito a garantir aos cidadãos uma vida plena.

Em um mundo cujo possui o cenário totalmente globalizado que tende a cada vez mais a diminuir o papel dos Estados em suas funções sociais, somado ao capitalismo e o liberalismo econômico, a procura desmedida e desenfreada pelo lucro e progresso com diminuição de gasto e a competitividade são intensificadas, fato que faz com que o trabalho do homem seja automatizado, e, seus trabalhadores – a procura do aumento da produção a patamares cada vez mais elevados de perfeição, se submetem a condições de trabalho desfavoráveis e por vezes até mesmo degradante (MINARDI, 2010)

O trabalho tem um importante papel, pois engradece e enriquece a existência do homem, devendo ser valorizado mais do que um mero serviço ou produto sendo ele um incentivador da criação. Um meio ambiente do trabalho equilibrado, portanto, viabiliza a dignidade humana, sendo o trabalho decente a concretização de um trabalho digno e sustentável, fundamental para garantir estabilidades sociais.

2.4 DO EMPREGO VERDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Os empregos verdes, se materializam através de atividades que auxiliam e desenvolvem o avanço da economia e ainda auxiliam para a restauração do meio ambiente, se traduzindo na transição para uma economia verde, com pouca emissão de gases poluente e trabalho decente.

Um dos principais e mais utilizados exemplos são os trabalhadores que atuam no setor de reciclagem, que reciclam matéria-prima, e ainda, ajudam a diminuir a pressão sobre os recursos naturais, porém, embora úteis para a sobrevivência na terra, continuam sendo desvalorizados, e por vezes envolvem processos muitas vezes degradante, difíceis e perigosos, pondo em jogo à saúde humana (OIT, 2008).

Neste sentido, para que os essa modalidade laborativa seja realmente efetivada como meio buscar o equilíbrio no tripé da sustentabilidade, deve estar ligado, além do ponto de vista ambiental, o social. É preciso e necessário que se preocupe não só com o resultado trazido pelo emprego verde, mas também com a qualidade de vida dos empregos, resguardando a integridade física e moral do trabalhador. (OLIVEIRA; CECATO, 2016)

São as grandes empresas as reais colaboradoras do consumo e, os estados, que tem como objetivo reduzir os prejuízos e fiscalizar políticas públicas, encontram-se reféns dessas grandes indústrias.

Conforme ensinamentos de Bauman, com sua base material em pedaços, sua independência anulada, sua classe política desaparecida, a nação-estado viram somente um serviço de segurança para as megaempresas

Logo, tendo em vista ser evidente a importância das empresas, que ultrapassam o âmbito econômico, englobando os interesses sociais, um inovador conceito empresarial se manifesta, inclusive fazendo com que nasça e cresça o denominado emprego verde, as empresas vêm se baseando fortemente na noção da responsabilidade social, que constitui, junto à sua influência, o poder dever de harmonizar suas atividades para contribuir com o desenvolvimento sustentável.

As práticas sustentáveis de gerenciamento possuem como guia o triple bottom line, que falam do desempenho de curto e longo prazo, acrescentam valores para a população em que as corporações operam, e atingem as "[...] necessidades dos stakeholders diretos e indiretos (tais como shareholders, empregados, clientes, grupos de pressão, comunidades, etc.)" (DYLLICK; HOCKERTS, 2002, p. 131), considerando-os no processo de decisões da empresa. (MUNCK et. al, 2016).

O gerenciamento dos stakeholders (partes interessadas) identifica e administra todos aqueles que são impactados ou interessados pelas ações de uma gestão empresarial, sendo fundamental para o planejamento estratégico do negócio, ainda mais quando se trata de negócio auto sustentável .

Por fim, quanto ao governo, deve-se prezar pela execução das leis e do pagamento dos tributos. Ademais, empresas que contribuem para projetos culturais inclusive adquirem a possibilidade de obter isenções fiscais, obtendo uma vantagem econômica e participando do aperfeiçoamento de políticas públicas sociais (LOURENÇO; SCHRODER, 2002). Assim, uma gestão socialmente responsável provoca um aumento e melhoria das relações com os stakeholders, gerando inúmeros ganhos para a empresa (LOURENÇO; SCHRODER, 2002).

Deve-se compreender, portanto, que a governança corporativa é a junção de políticas, processos e normas que de alguma forma tem o poder e influenciar a maneira como a organização é organizada. Existem quatro princípios básicos do sucesso: equidade, transparência, prestação de contas e responsabilidade social. Assim, são propostas medidas que otimizam o desempenho da empresa, atendendo a todas as partes interessadas. (IBGE, 2015).

Sendo assim, é de veras importante que seja realizado uma análise da instalação do programa de compliance nas empresas para uma boa governança, formando uma cultura organizacional baseada nos princípios do compromisso social (LARUCCIA; YAMADA, 2012).

Ainda, é fácil de se verificar como a sustentabilidade das empresas ajudam e impulsionam a vantagem competitiva, a prevenção de riscos e a melhora da reputação, na qual a busca egoísta pelo alcance efetivo do lucro com decorrentes problemas na saúde dos

trabalhadores, destruição do meio ambiente e desprezo dos consumidores por condutas ilícitas ou antiéticas, acabam gerando prejuízos a longo prazo. (LOURENÇO; SCHRODER, 2002)

3. POLÍTICAS PÚBLICAS GLOBAIS DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 2030

As Organizações das Nações Unidas -ONU, estima que até 2050, aproximadamente 77% da população estará em área urbana, o que agravará problemas já enfrentados como: pobreza, exploração da mão de obra, poluição do meio ambiente entre outros.

Para discutir como validar os compromissos internacionais com desenvolvimento firmado entre os países que fazem parte da ONU, está em desenvolvimento uma agenda de desenvolvimento sustentável: Transformando nosso Mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Essa agenda de desenvolvimento tem como pauta o desenvolvimento de um plano de ação para global que insere as pessoas e o planeta com objetivo de fortalecer a paz universal, entre instituições pública, privadas, sociedade e nações. (JANUZZI,2018)

Essa agenda apresenta 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável –ODS para 2030, que abrangem diferentes temas, relacionados a aspectos ambientais e sociais, que buscam reduzir as desigualdades e ampliar o acesso ao direito.

O trabalho decente e crescimento econômico é tema da ODS 8 que tem como meta a promoção do crescimento econômico sustentado, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Ao olhar para ODS 8, surge a reflexão que para o desenvolvimento de emprego verde é necessário primeiro que o trabalhador tenha acesso a educação e por isso a agenda apresenta o tema 4 que é a Educação de qualidade de forma garantir educação inclusiva, de qualidade, e promoção de oportunidades de aprendizagem.

A agenda relaciona os 17 temas de forma a promover um mundo justo e sustentável.

Segundo Januzzi:

A nova Agenda de Desenvolvimento Sustentável não trata só de combater a fome e a pobreza nos países menos desenvolvidos, como na Agenda do Desenvolvimento do Milênio. Esse compromisso é certamente importante e ainda está inconcluso em várias partes do mundo, mas a Agenda ODS busca ampliar a seguridade e a proteção social à população, reduzir a desigualdade e criar oportunidades de trabalho decente. Não se trata de promover apenas ações para reduzir a mortalidade materna e na infância, mas de ampliar a oferta de serviços de saúde necessários para o bem-estar da população. Não se trata de ampliar apenas o acesso à educação primária, mas de garantir oportunidades de inclusão educacional ao longo do ciclo de vida dos indivíduos. Não se trata apenas de ampliar a cobertura do abastecimento de água e dos serviços de saneamento, mas de garantir o tratamento efetivo de dejetos e resíduos. Não se trata de ampliar o consumo de bens e serviços, mas de promovê-los de forma responsável e sustentável. Não se trata de promover o crescimento econômico às custas da sustentabilidade ambiental, mas de inovar em tecnologias de produção mais eficientes e limpas, considerando os efeitos das mudanças climáticas. Enfim, trata--se de um alargamento da agenda de desenvolvimento, uma ruptura com concepções minimalistas de políticas públicas e de regulação econômica (RUEDIGER; JANNUZZI, 2018, p. 11)

Para que os objetivos sejam atingidos há necessidade de reanalise das políticas de trabalho emprego e renda vigentes de forma que as Convenções da Organização internacional do trabalho sejam revistas e atualizadas para atualidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma econômica vigente nos dias atuais é claramente, conforme vimos ao longo do presente artigo, insustentável, sendo inargumentável a necessidade de se inventar uma revolucionária estrutura nas relações socioambientais e também organizacionais.

Ainda, o que se entende como o conceito de sustentabilidade nasce como uma solução para a crise socioambiental, desenvolvendo ao percorrer do lapso temporal ao ter para si um caráter pluridimensional, na qual se tem por objetivo harmonizar suas diferentes dimensões.

Através das ideias trazidas pelo triple bottom line, deve-se olhar com atenção os objetivos econômicos, sociais e os ambientais do emprego verde e da responsabilidade social que as empresas e organizações possuem em fomentar tal atividade.

Já meio ambiente laboral compreende-se como o espaço onde o ser humano médio, em idade laborativa, passa a maior parte do seu tempo, logo qualquer ambiente pode se tornar um meio ambiente laboral, sendo assim, mostra-se primordial garantir por uma relação sustentável.

O trabalho decente manifesta-se como propulsor da dignidade humana, promovendo um trabalho digno, produtivo, e que atende as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Os chamados empregos verdes são tidos geralmente como cargo laborativo que contribuem para a manutenção e renovação da qualidade do meio ambiente.

A relevância do emprego verde – sustentabilidade, trabalho decente- tem um papel fundamental na sociedade tanto que o tema é um dos Objetos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da agenda 2030.

Promover trabalho decente e sustentável é um desafio posto as empresas e uma busca de igualdade para trabalhadores e que exige não só atingir os ODS previstos na agenda 2030, mas que demanda a revisão das políticas públicas que envolvem o tema.

O nascimento desses tipos de cargo no mercado de trabalho que temos hoje, ainda é pouco divulgada, logo conclui-se que o mercado carece de medidas como subsídios de possam incentivar e custear através de financiamentos dos estudos para um aprimoramento do programa.

Ainda, no que tange à responsabilidade social da empresa, uma elevada ideia do público e um desenvolvimento na visão do avanço econômico por parte das empresas causam uma nova estrutura organizacional, com o caminho traçado por todos os stakeholders, um sistema de compliance e uma boa governança corporativa.

Sendo assim, pode-se chegar a conclusão através do presente artigo que, para a criação e após, para a solidificação de uma vida auto sustentável no sentido ecológico, o trabalho digno como base para uma organização laboral saudável é primordial, fazendo com que o homem, como ser humano, alcance a sonhada dignidade esperada por nossa carta maior.

Ainda é possível notar que o emprego verde possui um potencial promissor no combate aos impactos ambientais; e a responsabilidade social da empresa identifica-se como meio de garantia a sustentabilidade em longo prazo.

REFERÊNCIAS

ÁVILA; PEREIRA, **O respeito aos direitos do trabalhador como elemento integrante na consolidação do trabalho decente: digno e sustentável**. 23 f. Revista jurídica Direito & Paz. São Paulo, ISSN 2359-5035, 2016.

CARNEIRO; SILVA; RAMOS, Relações Sustentáveis de Trabalho, LTR, 2018.

CARVALHO, Carlos Gomes. **Introdução ao Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Letras e Letras, 2001

COTRIM; GOUVEIA;LIMA, Análise do modelo triple bottom line: conceito, histórico e estudo de casos, Niterói, RJ, 2006.

DYLLICK, T.; HOCKERTS, K. Beyond the business case for corporate sustainability. Business Strategy and the Environment.v.11, p.130-141, 2002.

ELKINGTON, J. Cannibals with forks. Oxford: CapstonePublishingLimited, 1997

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2021.

FREITAS, J. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GONÇALVES, A. A. C. Concepções de meio ambiente e educação ambiental por professores da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão-PE. Biotemas, v.20, n.3, 2007.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI**, BA&D, V.28, n.2, 2018.

LOURENÇO. SCHRODER, Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. 2002. Disponível em: .15-07-2022

MAZZAROTO, Angelo de Sá; BERTÉ, Rodrigo. **Gestão Ambiental no Mercado Empresarial**. São Paulo: Editora Intersaberes, 2013

MUNCK, et. al, Gestão da Sustentabilidade nas Organizações: uma análise dos parâmetros, desafios e possibilidades encontrados no Brasil e no Canadá, IISSN: 2359-1, 2016

MINARDI, Fabio Freitas. **Meio ambiente do trabalho: proteção jurídica à saúde mental**. Curitiba: Juruá, 2010.

OLIVEIRA; CECATO. **Trabalho decente e emprego verde: uma análise à luz do caráter pluridimensional da sustentabilidade.** Revista de Direito e Sustentabilidade, Curitiba, 2016. ISSN: 2525-9687, 2016.

PADILHA, Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental, São Paulo: Ltr, 2011.

ROMITA, Arion Sayão. Competência da justiça do trabalho para ações sobre relações de trabalho – trabalho eventual, in Revista Justiça do Trabalho, ano 22, nº 258, jun/2005, p. 12

RONCONI, Elizangela Pieta, **Economia Verde, novas tecnologias e sustentabilidade:** discussão sobre as energias renováveis com base no ordenamento jurídico brasileiro. 2015. 92f. Dissertação de Mestrado- Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, 2015

SILVA, C. L. et al. **Inovação e sustentabilidade**. Curitiba: Aymará Educação, 2012.